

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 117/2019 號行政命令****Ordem Executiva n.º 117/2019**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與阿根廷共和國政府簽署互免簽證協定。

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年九月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República Argentina, o acordo sobre a dispensa mútua de visto.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Setembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 118/2019 號行政命令**Ordem Executiva n.º 118/2019**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年九月三十日至十月二日行政長官不在澳門期間，由保安司司長黃少澤臨時代理行政長官的職務。

二零一九年九月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 30 de Setembro a 2 de Outubro de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Wong Sió Chak.

25 de Setembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 119/2019 號行政命令**Ordem Executiva n.º 119/2019**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，代表澳門特別行政區與大韓民國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與大

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a

韓民國移交逃犯協定》和《中華人民共和國澳門特別行政區與大韓民國刑事司法協助協定》。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年九月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 155/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准統計暨普查局執行蒐集及控制統計資料職務人員的工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為88毫米x62毫米，並印有統計暨普查局彩色標誌。

三、工作證由統計暨普查局局長或其法定代任人簽署，並在持證人相片的右下角蓋上統計暨普查局專用鋼印以資認證。

四、工作證持有人在終止或中止擔任職務時，必須立即交還該證。

五、廢止八月三十一日第181/92/M號訓令。

六、本批示自二零一九年十二月一日起生效。

二零一九年九月二十日

行政長官 崔世安

República da Coreia, o Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo à Entrega de Infractores em Fuga e o Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Setembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para o pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que exerça as funções de recolha e controlo da informação estatística, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com as dimensões de 88 mm x 62 mm, e contém impresso o logotipo colorido da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

3. O cartão de identificação é assinado pelo director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com o selo branco em uso na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos apostado sobre o canto inferior direito da fotografia do titular do cartão.

4. O titular do cartão de identificação é obrigado a devolvê-lo logo que cesse ou suspenda o desempenho das suas funções.

5. É revogada a Portaria n.º 181/92/M, de 31 de Agosto.

6. O presente despacho entra em vigor no dia de 1 de Dezembro de 2019.

20 de Setembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.